

OK

CONTRATO Nº. 001/2018.

CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA entre O MUNICÍPIO DE SAO LUIZ DO NORTE e do outro lado TRACBEL S/A, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SAO LUIZ DO NORTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.043.639/0001-85, com sede a BR 153 km 1.021, Jardim Hirman, na cidade de São Luiz do Norte-GO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JACOB FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF do MF sob o nº 422.791.781-68 e da Carteira de Identidade nº 2.343.771-SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de São Luiz do Norte-GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TRACBEL S/A, pessoa jurídica, CNPJ nº. 17.312.448/0023-59, estabelecida a Rua dos Guatambus. nº. 400, Qd. C-02, Lt. 13, Sítio Recreio Mansões o Senhor **ALEXANDRE FERREIRA JORGE**, brasileiro, portador da CI-RG nº. M-5.052.786 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o n. 820.280.876-68, e **GUSTAVO BORBA HORTA**, brasileiro, portador da CI-RG nº. 1131655 – SSP ES e inscrito no CPF sob o n. 030.934.707-65 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº. 029/2017** datado de 14/12/2017, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente.

1 FONTE DE RECURSOS

- 2 Os recursos referentes a esta aquisição são provenientes do **RECURSO PROPRIO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO.**

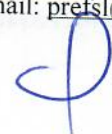
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, conforme especificados no Anexo I.

CARACTERÍSTICAS:

- 01 - PÁ CARREGADEIRA ARTICULADA, NOVA, 0 HORAS, ANO DE FABRICAÇÃO 2016/2017 MODELO 2016/2017, EQUIPADA COM COMANDOS DE LEVANTE E DESCARGA TIPO JOYSTICK, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 5.400 KG, CAÇAMBA MÍNIMA DE 0,8 METROS CÚBICOS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1,7 TONELADAS, MOTOR DE NO MINIMO 04 CILINDROS À DIESEL, POTENCIA MÍNIMA DE 65 CV, COMANDOS MECÂNICOS, TRANSMISSÃO COM MÍNIMO DE 02 VELOCIDADES À FRENTE E 02 À RÉ, TIPO POWERSHIFT, SISTEMA DE FREIO DE SERVIÇOS A DISCO, PNEUS 16/70-20, ENGATE RAPIDO,

Br 153 Km 1021 Jardim Hirman CEP. 76.365-000
Telefone: FAX: (62) 3346-6469 / 3346-6317 - CNPJ: 25.043.639/0001-85 Email: prefsl@uol.com.br





adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;
- e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.
- f) Entregar os produtos adequadamente e nas quantidades solicitadas;
- g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrário;
- j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;
- l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
Multa na forma prevista no item 9.2;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- d) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Br 153 Km 1021 Jardim Hirman CEP. 76.365-000
Telefone: FAX: (62) 3346-6469 / 3346-6317 - CNPJ: 25.043.639/0001-85 Email: prefsl@uol.com.br



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 001/2018 de 10.01.2018

CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA entre O MUNICÍPIO DE SAO LUIZ DO NORTE e do outro lado TRACBEL S/A....

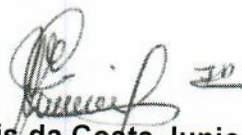
Contratante – MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE - GO
Contratado – TRACBEL S/A

O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS**, na sede da CONTRATANTE, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade **PREGÃO nº. 029/2017**, em especial o **Contrato nº 001/2018**, expedido pelo Município de São Luiz do Norte – GO.

Pelos equipamentos o Município de São Luiz do Norte pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais)**, conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

Município de São Luiz do Norte, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.

Certifico que este ato foi publicado
No placard da Prefeitura em 15/01/2018



Jose Assis da Costa Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Planejamento

